

A despesa será suportada pela verba inscrita no orçamento da referida Direcção-Geral.

Presidência do Conselho de Ministros, 5 de Fevereiro de 1980. — O Primeiro-Ministro, *Francisco Sá Carneiro*.

Resolução n.º 37/80

1 — Pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 338/79, de 9 de Novembro, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, de 6 de Dezembro de 1979, foi prorrogado até 31 de Janeiro de 1980 o prazo fixado na alínea b) do n.º 3 da Resolução n.º 326/77, de 30 de Novembro, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, de 30 de Dezembro de 1977.

2 — A exiguidade do prazo fixado — 31 de Janeiro de 1980 — não possibilita ao Governo outra tomada de posição que não seja a de prorrogar o referido prazo, dado que este Governo encontrou a concretização dos estudos necessários a uma correcta decisão do assunto em fase não conclusiva.

3 — Em face do elevado montante dos interesses em jogo, que aconselham a uma ponderação cuidada das alternativas que se oferecem:

O Conselho de Ministros, reunido em 2 de Fevereiro de 1980, resolveu:

Prorrogar até 31 de Julho de 1980 o prazo fixado na Resolução n.º 338/79, de 9 de Novembro.

Presidência do Conselho de Ministros, 2 de Fevereiro de 1980. — O Primeiro-Ministro, *Francisco Sá Carneiro*.

Resolução n.º 38/80

Considerando que, por força da Resolução do Conselho de Ministros n.º 1/80, de 10 de Janeiro, foi deliberado suspender todas as resoluções que foram tomadas após as eleições do dia 2 de Dezembro de 1979, por se entender que o V Governo Constitucional perdera legitimidade para as tomar;

Tendo em atenção que o objectivo da referida Resolução n.º 1/80 foi apenas o de permitir ao actual Governo o reexame das resoluções tomadas, mas em termos de não perturbar a sua aplicação quando porventura se reconheça que corresponderam à normal decisão de um processo desenvolvido ao longo do tempo:

Sob proposta do Ministro das Finanças e do Plano, o Conselho de Ministros, reunido em 5 de Fevereiro de 1980, resolveu o seguinte:

1 — Confirmar a Resolução n.º 361-B/79, publicada no 3.º suplemento ao *Diário da República*, 1.ª série, n.º 296, de 26 de Dezembro de 1979, com excepção da inscrição da verba de 7500 contos efectuada no orçamento de Encargos Gerais da Nação, sob o cap. 04, div. 10, C. F. 1.01.0, C. E. 44.09, alínea H.

2 — Revogar, na mesma resolução, a importância referida no número anterior em conta da dotação provisional descrita no orçamento do Ministério das Finanças e do Plano, sob o cap. 08, C. F. 1.01.0, C. E. 44.09, alínea B.

Presidência do Conselho de Ministros, 5 de Fevereiro de 1980. — O Primeiro-Ministro, *Francisco Sá Carneiro*.